

PROCESSO N.º 01580.025078/2013-49  
TERMO N.º 053/2014

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
E A EMPRESA J. MACEDO PEREIRA ME**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CREA e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 113, de 09 de abril de 2013 e Portaria Ancine nº 281 de 23 de outubro de 2009, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **J. MACEDO PEREIRA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.264/0001-06, situada na Quadra SHCN CL QD 406, bloco A 28 sala 116 – Asa Norte- Brasília/DF – CEP: 70.847-510, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela representante legal Sra. **Joilma Macedo Pereira**, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014, em conformidade com o constante e fundamentado no **Processo nº. 01580.025078/2013-49**, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2013, e com os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem justo e avençado as seguintes cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

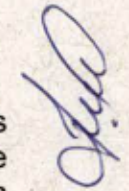
1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 001/2014, alterando-se as cláusulas: **Quinta** – Do Preço e Pagamento; **Sétima** – Da Dotação Orçamentária e **Oitava** – Da Vigência e incluindo-se a cláusula **Vigésima Quinta** – Da Conta Vinculada. O contrato trata da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do Escritório Regional da ANCINE em Brasília/DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 Acrescenta ao montante constante da **Cláusula Quinta** do Contrato nº. 001/2014, o valor total de **R\$ 34.177,48 (trinta e quatro mil cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, para o período abrangido pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Altera-se a **Cláusula Sétima** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Da



## Agência Nacional do Cinema

Natureza de Despesa 3.3.90.37, Fonte de Recursos 0100, Nota de empenho 2014NE80006, emitida em 08.01.2014, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observado o orçamento próprio da **CONTRATANTE**.

Constará da Proposta Orçamentária de 2016 recursos suficientes para a execução deste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Oitava – Da Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 13/01/2014, terminando em 12/01/2015, prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio deste Primeiro Termo Aditivo nº 053/2014, pelo período de 13/01/2015 a 12/01/2016, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

- 5.1 Inclui-se a Cláusula Vigésima Quinta- Da Conta Vinculada, com o seguinte texto:
- 5.2 As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**.
- 5.3 A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações presentes no item 5.4.
- 5.4 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- I - 13º (décimo terceiro) salário;
  - II - férias e um terço constitucional de férias;
  - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 5.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item anterior, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.
- 5.6 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 5.7 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos

## Agência Nacional do Cinema

- cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- 5.8** A autorização de que trata o item 5.3 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 5.9** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 5.10** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.11** Os valores provisionados para atendimento do subitem 5.4 serão discriminados conforme tabela a seguir:

### RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO-

ITEM			
13º salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60 % sete vírgula sessenta por cento)	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82 % (trinta dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*[Handwritten signature]*

